



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 025/2022

PAE 14.085/2022 (TRESC)

PROCESSO N. 2021.00.000002026-5 (TSE)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E UNICOBÁ INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 3.095.340 - SSP/SC inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa UNICOBÁ INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A., sediada na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Bairro dos Pires, Extrema/MG, CEP 37640-000, telefones (11) 5078-5513 e (13) 3453-3270, e-mail governo@unipower.com.br, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Leonardo Maciel Spinola da Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 469117400 SSP/BA e CPF nº 671.433.345-53, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS** sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, decorrente da **Licitação TSE nº 90/2021**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica** e da **Ata de Registro de Preços nº 15/2022** constantes do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000002026-5, PAE TRE-SC n. 14.085/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação TSE nº 90/2021 e seus Anexos, modalidade pregão, ARP TSE nº 15/2022 e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não

conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do produto descrito em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação TSE nº 90/2021, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
 - 3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I da Licitação TSE nº 90/2021, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
 - 3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
5. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021 ou com defeito.
6. Acionará a garantia dos produtos pela abertura de chamado, nos canais apresentados pela **CONTRATADA** (item 65 do Termo de Referência - do Edital da Licitação TSE nº 90/2021), e mediante informação dos números dos contratos advindos da licitação e dos dados de lote/fabricação (etiqueta citada no item 24 do Termo de Referência - do Edital da Licitação TSE nº 90/2021).
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas descritas no item C.1 do Termo de Referência, nos prazos, locais e condições estabelecidos no item C.4, do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

1.1. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias.

1.2. As baterias correspondentes aos pedidos do TRE-SC deverão ser entregues no Depósito Multiuso do TRE-SC, Seção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições, situado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Saída (km) 210 da Br 101, 1º andar, Jardim Eldorado, CEP 88117-402, Palhoça/SC, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h;

1.2.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRE-SC, o contato deverá ser efetuado no telefone (48) 3251-3832 e/ou endereço eletrônico cel-sau@tre-sc.jus.br

1.2.2. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

1.3. As baterias correspondentes aos pedidos dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes) deverão ser entregues nas capitais dos estados ou região metropolitana. Haverá apenas um local de entrega em cada Estado. Os endereços para entrega e os contatos para agendamento da entrega constam do Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

2. Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação prevista no item 49 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.

3. Substituir os produtos reprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

4. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo *on site*, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, conforme condições estabelecidas no item C.5.

4.1. No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.2. A **CONTRATADA** deverá ainda garantir as baterias contra vazamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do término da garantia expressa no item 4 acima.

5. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do fiscal técnico do **CONTRATANTE**, os produtos que apresentarem problemas originários de transporte ou do processo de produção, pelos meios de acesso exigidos no item 65 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

5.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

6. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

7. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

7.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia, que abrange a garantia nominal e a garantia contra vazamento da bateria, previstas nos itens 39 e 40 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

7.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

9. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

12. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

13. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

15. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

16. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

17. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item E.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021.

18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 37 do item C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90/2021, mediante solicitação formal ao **CONTRATANTE** e prévia

anuência da equipe técnica da STI.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornec.	Quantid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Baterias de chumbo-ácido selada, 12V, 7Ah, com regime de descarga C20	Bateria	6.000	83,00	498.000,00

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Caso o valor faturado não seja superior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado e adjudicado no pregão.

1.6. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá

apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação que comprove a sua origem (Declaração de Importação - DI), bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

1.7. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do Contratante, utilizando-se, no caso do TRE-SC, o CNPJ 05.858.851/0001-93 e encaminhadas, juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições, localizada na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Saída (km) 210 da Br 101, 1º andar, Jardim Eldorado, CEP 88117-402, Palhoça/SC, ou para o email cel-sau@tre-sc.jus.br se for eletrônica.

1.7.1. Os dados para faturamento dos contratos dos órgãos partícipes serão encaminhados à **CONTRATADA** pelos TREs, por e-mail ou ofício, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura de seus respectivos contratos.

1.7.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

1.7.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

1.7.4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{in dice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, na Natureza da Despesa 3.90.30.26, na Ação Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000484, de 04/05/2022, no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. fazer declaração falsa; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos os graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência

5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE , limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 63 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da licitação.	Advertência
8	Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE , por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 63 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da licitação.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
9	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e na impressão indelével citados nos itens 23 e 24, respectivamente, do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Advertência
10	Atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e na impressão indelével citados nos itens 23 e 24, respectivamente, do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
11	Ter rejeitado(s) o(s) leiaute(s) citado(s) no item 64, após a reanálise do item 64.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Multa de 0,03% por dia sobre o valor total do contrato, até que a contratada apresente leiaute(s) que atendam ao disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação
12	Deixar de entregar a declaração prevista no item 65 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
13	Deixar de entregar a declaração prevista no item 65 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, por mais 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato.

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC$$

TUN = Total de unidades

em atraso **AV** = Atraso

verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades

contratadas **M** =

Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. No caso de atraso na entrega do material por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-lo após decorrido o prazo. Nessa hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição do material entregue com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa por inexecução parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do material com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, e, no caso de ocorrência de inexecução parcial, será aplicada multa, cumulativamente com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

8.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5

(cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.1. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEONARDO MACIEL SPINOLA DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL